



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 06/2015

***CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE
SISTEMA DE ASSINATURA.***

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com Sede a Rua Martins Coelho n.º 96 - Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.081/0001-39, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor **CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 21.527.593-7 e do CPF N.º 273.176.278-01, e de outro lado, a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, com escritório na Av. das Nações Unidas nº 12399, Sala 106, lado B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.129.497/0001-12, neste ato representada por **JÉSSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, solteira, Coordenadora, portadora do RG n.º. 35.664.972 e do CPF nº 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE efetivamente publicado nos Diários Oficiais, conforme detalhamento abaixo:

A) Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas, SP - Caderno Empresarial e JUCESP.

B) Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 Parte I, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 Parte II, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 Parte III, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5, SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região, SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 - Centro - CEP 11800-000 - JUQUIÁ - SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

Advogados do Brasil, SP – Diário da Justiça de São Paulo – Tribunal Regional Eleitoral e SP – Diário da Justiça de São Paulo – Eletrônico.

1.1 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de **R\$ 2.696,76** (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 224,73** (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02 (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

3.5.1 – O pagamento a que se refere o item anterior ficará condicionado a emissão de certidão negativa de débitos, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a Nota Fiscal.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA

4.1 - A vigência para o presente contrato é de 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base na variação do INPC/IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o disposto o limite do inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único - Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Nilton Cesar Alves

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Endereço: Rua Martins Coelho, nº 96 – Centro – Juquiá/SP

Telefone(s): (13) 3844-1552 ou (13) 99638-8160

E-mail: niltoncesar@camarajuquia.sp.gov.br ou camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Jéssica Ibanhes Pereira

Cargo: Coordenadora

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

Endereço: Av. das Nações Unidas nº 12399, Sala 106, lado B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: grifon@grifon.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

9.1.10 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato unilateralmente em caso de desatendimento ao **item 3.5.1**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei de regência das Licitações (8.666/93), combinado com o artigo 78, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme Processo de Dispensa nº 023/2015 da CONTRATANTE.

11. FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juquiá/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juquiá/SP, 01/09/2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Diretoria Jurídica:

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO